



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 338
Decisão da CEMMQ	Nº 49/2023	
Referência	Processo nº 1163534/2022	
Interessado	CALTEC CALDEIRAS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **338**, apreciando o Processo nº **1163534/2022**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500...../20.., contra a Pessoa Jurídica **CALTEC CALDEIRAS LTDA-ME**, por infração ao 59 da Lei 5.194/66 por Falta de Registro junto a este Conselho. Em Fiscalização *in loco* no dia 31 de agosto de 2022, foi verificado que a empresa Caltec Caldeiras Ltda, CNPJ 05.246.733/0001-24 - com sede em Caruaru-PE, atua na área da NR-13 (conforme Registro fotográfico em anexo). Solicita-se Registro de Empresa (a mesma deu entrada em Registro nº 000..... de .././20.., junto ao Crea/PB mas não deu andamento nesta Autarquia Federal. NR-13: Serviços de Caldeiras a vapor, vasos de pressão, suas tubulações de interligação e tanques metálicos de armazenamento nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico”; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada *Revel*; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à *Revelia* os Processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em ../0./20.. o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho e o representante do Plenário na Câmara, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de julho de 2023

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB